



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

Poder Executivo

Quadra 33 Lote 24 - Centro - CEP: 72900-000

Telefone: (61) 3626 1289 - E-mail: prefeiturasad@hotmail.com

LEI 911/2012.

“Fixa a remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e Vereadores”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios anuais do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, para o mandato 2013/2016, são fixados em 100% (cem por cento) dos subsídios anuais dos Deputados Estaduais, sendo o valor de **R\$ 20.042,00** (Vinte Mil e Quarenta e Dois Reais).

Art. 2º - Os subsídios anuais do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato 2013/2016, são fixados em 80% (oitenta por cento) dos subsídios anuais dos Deputados Estaduais, sendo o valor de **R\$ 16.033,60** (Dezesseis mil trinta e três reais e sessenta centavos).

Art.3º - Os subsídios anuais dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, são fixados em 40% (quarenta por cento) dos subsídios anuais dos Deputados Estaduais, sendo o valor de **R\$ 8.016,80 (oito mil dezesseis reais e oitenta centavos)**.

Art. 4º - Os subsídios anuais dos Vereadores Municipais, para a Legislatura 2013/2016, são fixados em 40% (quarenta por cento) dos subsídios anuais dos Deputados Estaduais, sendo o valor de **R\$ 8.016,80 (oito mil dezesseis reais e oitenta centavos)**.

Art. 5º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura 2013/2016, são fixados em 40% (quarenta por cento) dos subsídios anuais dos Deputados Estaduais, sendo o valor de **R\$ 8.016,80 (oito mil dezesseis reais e oitenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

Poder Executivo

Quadra 33 Lote 24 - Centro - CEP: 72900-000

Telefone: (61) 3626 1289 - E-mail: prefeiturasad@hotmail.com

Art. 6º - É garantida a revisão anual dos subsídios na forma preconizada no Artigo 37, X, da Constituição Federal.

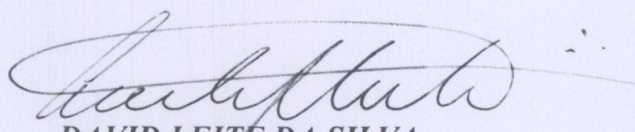
Art. 7º - É assegurado a Parlamentar, a percepção de pagamentos de valores correspondentes às Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo.

Art. 8º - O total das despesas de Pessoal do Poder Legislativo ficará mantido ao limite máximo de **70%** (setenta por cento) do valor recebido a título de duodécimo da Receita Municipal.

Art. 9º - Ficam mantidos os percentuais de fixação definidos pela Lei nº 775/2008 de 04 de setembro de 2008, sobre os subsídios dos Agentes Políticos de Santo Antônio do Descoberto - GO.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, aos 05 dias do mês de setembro de 2012


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal